



**COMUNICADO**

**COMUNICADO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 19.875.046/0001-82



**AVISO DE RESULTADO PRELIMINAR**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº001/2023 - AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº002/2023 - AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO**  
**EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº003/2023 - LEI PAULO GUSTAVO**

A Comissão de análise de requerimento instituída pelo Decreto nº 8367 de 25 de agosto de 2023, para realizar a avaliação das propostas técnica nos Editais de Chamamento Público nº001, 002,003 da Lei Paulo Gustavo, no uso de suas atribuições torna público RESULTADO PRELIMINAR das análises das propostas cadastradas para efeito de fomento com recursos da LEI PAULO GUSTAVO:

LONGA METRAGEM - 70.00,00			
NOME PROJETO	PROPONENTE	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
Mentes Conectadas: Reflexos Invisíveis	Medula Estudio LTDA	99	APROVADO
ZUMBI - O NASCER DO GUERREIRO	Bruno Mendes Gonçalves	97,5	APROVADO
Revolta "O Filme"	Ronildo Martins Guimaraes	92,5	APROVADO
AMOR A FABRICIANO: UMA HISTÓRIA DE VIDA	Alexander Sander Matins Pereira	92,5	APROVADO
Lugar de Histórias: Ecos da África	Raquel de Souza Vieira	86,5	SUPLENTE
OS CAPIRÕES DAS GERAIS	Criart Produções	85	SUPLENTE
Piracicaba: Rio de Aço	John Ferreira de Carvalho	81,5	SUPLENTE

PROJETO AUDIOVISUAL 19.500,00			
NOME PROJETO	PROPONENTE	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
Videoclipe "Eu Sei Jogar"	Jonas Lima Venancio	105	APROVADO
"Rita Lee: A Canção que nos Une"	Adélia Roque	105	APROVADO
Dindinha	Isah Candido Sihan Silva	105	APROVADO
"Apesar de..."	Denise Maria Silva	105	APROVADO
Salto - Desenvolvimento de Roteiro de Documentário	Maria Helena Pereira Garcia	100	APROVADO
FESTIVAL CINEVÍDEO – MOSTRA DE CINEMA E VÍDEO DE FABRICIANO	ACECIVA	97,5	APROVADO
"Pedro e Simoncello: Fabriciano vista de cima"	Pedro Emanuel de Sena	92,5	APROVADO
Show Nada Será Como Antes	Jerffeson Rocha Medeiros	92,5	APROVADO
PIRACICABA	Vitor Augusto de Oliveira	89	APROVADO
VER A BANDA PASSAR... documentário	Ailton Antônio Avelino	89	APROVADO
COCAIS DOS ARRUDAS, DAS TRADIÇÕES	Jimmy Hendrix	88	SUPLENTE
Modão, raízes e cultura sertaneja	Frederico Soares Vieira	87	SUPLENTE
"MEMÓRIAS EM CLIPES"	Djalma Eugenio Thiago	85,5	SUPLENTE
Corações de Aço: o conto de John Henry	André Gustavo de Assis	85	SUPLENTE
Lançamento Clipe "VDA"	Guilherme Fernandes dos S.	84	SUPLENTE
Criação e Exibição de Videoarte em Coronel Fabriciano	Cristianne de Sá	78	SUPLENTE
"Junior Schmidt: minha cidade, minha música"	Carlos Augusto S. Junior	71,5	SUPLENTE
Criando Arte no Vale	Eliezer Alves Fidelis	60	SUPLENTE



**COMUNICADO**

**COMUNICADO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 19.875.046/0001-82



SALA DE CINEMA - 54.187,50			
NOME PROJETO	PROPONENTE	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
Tem Cinema na Comunidade	Thiago Albuquerque Valadares	72	APROVADA
Cinemão do CAIS	Casa de Artes e Inclusão Social Cais	66	APROVADA
Circuito Fabri de Cinema Itinerante	Criativo Produção Assessoria Ltda	54	SUPLENTE

FORMAÇÃO INICIANTE - 18.100,00			
NOME PROJETO	PROPONENTE	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
PULSAR NEGRO - JUVENTUDE NA TELA	Sonaly Torres	83	APROVADO

CAPACITAÇÃO - OFICINA FORMAÇÃO PROFISSIONAL - 18.100,00			
NOME PROJETO	PROPONENTE	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
Curso de atuação para Cinema com o método Demidov	Ronaldo de Souza Mafra	66	APROVADO

DIFUSÃO, CINE CLUBE, MOSTRA DE CINEMA - 18.212,00			
NOME PROJETO	PROPONENTE	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
O Cineclubes comentado Menina Mãe.	Patrícia Araújo Azevedo Alvez	103	APROVADO
IMAGINÁRIOS POSSÍVEIS - Mostra de Cinemas Brasileiros	Gustavo Henrique Santos	66	SUPLENTE
Santa Cine - Mostra de Cinema Infantil	Instituto Amarelo	85	SUPLENTE

MULTILINGUAGEM CULTURAIS - 15.000,00			
NOME PROJETO	PROPONENTE	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
Show TikTok para a APAE de Coronel Fabriciano	Jerfferson Quirino	105	APROVADO
Parque de Histórias: Raízes Africanas em Cena	Raquel de Souza Vieira	104	APROVADO
Salvaguarda do Balaio de Nzila e das Águas de Lembá	Manzo N"Gunzo Amazilemba	103,5	APROVADO
Escrita Criativa: Pequenos Escritores.	Roberta Rocha Oliveira	103	APROVADO
Livro Ebook: Crônicas de Thmar: Cinzas do Chadab	André Gustavo de Assis Vieira	102,5	APROVADO
Komblues	Bruno Cunha Minafra	101,5	APROVADO
Projeto Furta-cor: Contando Histórias sobre Diversidade	Fernando Carneiro Hemetrio	101	APROVADO
Ponto da Poesia	Talyne Godoy Souza Minafra	100,5	APROVADO
Livro "Coronel Fabriciano - Nossa Gente, Nossa Terra e Nossos Bairros	Leonardo Gomes Ferreira	100,5	SUPLENTE
Som Silêncio	Athos Ramos Prado	100,5	SUPLENTE
Renan Scarpatti canta Belchior	Renan Scarpatti	98	SUPLENTE
E(n) Cena - idosos protagonistas	Rizoma Cultural	96,5	SUPLENTE
Elementais - Água e Terra	Augusto Henrique Lopez da Costa	95,5	SUPLENTE
Gravação de álbum autoral - Grendelly convida	Grendelly Novais Almeida	94	SUPLENTE
Revitalização Figurino da Marujada dos Cocais	Kenedy Luís da Costa	93,5	SUPLENTE

Praça Dr. Louis Ensch, 64 – Centro - CEP 35170-033 – Telefax: (31) 3406 - 7335 – Coronel Fabriciano/MG  
www.fabriciano.mg.gov.br

2



**COMUNICADO**

**COMUNICADO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 19.875.046/0001-82



Mais Humano	Herold Bernardo Oliveira	93,5	SUPLENTE
Dom interpreta Almir	John Ferreira de Carvalho	88	SUPLENTE
Tradição do Boi Balaio na Serra dos Cocais	Associação Cultural do Cocais	87	SUPLENTE
Os Espremidos 2	José Sampaio de Medeiros Neto	86,5	SUPLENTE
O Artístico e o Sagrado	Edson Marcolino	78,5	SUPLENTE
ARTE NA TERCEIRA IDADE	Andrize Carla Cardoso Duarte	74,5	SUPLENTE
Intercâmbio de saberes "Explorando vivência e troca no Teatro Contemporâneo"	Camile Gracian Soares Silva	73,5	SUPLENTE
Introdução Divertida à Sanfona para Crianças	José Geraldo Miguel	57,5	SUPLENTE

FEIRAS CULTURAIS OU EVENTOS CULTURAIS - 20.000,00			
NOME PROJETO	PROPONENTE	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
"CULTURA NA PRAÇA"	Lorena Hellen Oliveira Tiago	79	APROVADO
FEIRA CULTURAL	Arte Minas Fabri	70	SUPLENTE

MULTILINGUAGEM CULTURAIS - 4.500,00			
NOME PROJETO	PROPONENTE	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
OFICINA DE PINTURA	Andrize Carla Cardoso Duarte	101,5	APROVADO
CORES DA EXPERIÊNCIA	Andreia Cristina Cardozo Duarte Souza	101,5	APROVADO
Oficina de Arte em MDF Cru: Crie, Decore e Aprenda	Luciano Soares Aguiar	101	APROVADO
Arte e convivência	Jane Arlinda Correia Ozorio	98	APROVADO
Improvisando Teatro	Juliana Martins Lopes	96	APROVADO
Os poemas da Menina Fabri	Hericyls Porto Rodrigues	95	APROVADO
"Junior Schmidt canta sertanejo 90"	Carlos Augusto Schidt Junior	88	APROVADO
Oficina de Pintura - EFIGENCIA	Efigênia de Freitas Vieira	85,5	APROVADO
Marujo e Memória	José Santana de Farias	84	APROVADO
EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA RIO PIRACICABA	Vitor Augusto de Oliveira	78,5	APROVADO
Exposição de produtos artesanais	Marizeth Izabel Soares Aguiar	77	APROVADO
UM VIOLÃO UMA SANFONA E O SOM NA PRAÇA.	Roberto Marcelino Nogueira	66,5	APROVADO
Caixas de MDF Decoradas	Gisely Chances dos Reis V. Santos	62,5	APROVADO
PADRE ÉLIO: VIDA E OBRA	Neucilene de Fatima Domingues Martins	61	APROVADO
Oficina de Artes para o público por Luciene Augusta Neiva	Luciene Agusta Neiva de Souza	60	SUPLENTE
Música Autoral - Lucas Farley	Lucas Farley Brandão Miranda	60	SUPLENTE
Aprendendo cajon do zero	Frederico Soares Vieira	52,5	SUPLENTE



**COMUNICADO**

**COMUNICADO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 19.875.046/0001-82



PRÊMIO ENTIDADES PATRIMÔNIO IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO - 20.000,00		
NOME PROJETO	PROPONENTE	SITUAÇÃO
Nos Caminhos da Marujada	Associação Marujos	APROVADO
Manutenção das atividades da Corporação Musical Nossa Senhora Auxiliadora	Corporação Musical NS. AUX	APROVADO

PRÊMIO ARTESANATO EM CERÂMICA RECONHECIDO COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL - 10.000,00		
NOME PROJETO	PROPONENTE	SITUAÇÃO
Descobrimo Talentos	Ilza Helena da Silva	APROVADO

Coronel Fabriciano, 17 de novembro de 2023

*Ilza Helena da Silva*

Comissão de Análises de requerimento Lei Paulo Gustavo Decreto N° 8367 de 25 de agosto de 2023

**LEI****LEI**Prefeitura Municipal de  
**Coronel Fabriciano**PROCURADORIA  
GERAL DO  
MUNICÍPIO**LEI 4531, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Altera dispositivo da Lei nº 2.924/01, que Declara de Utilidade Pública a "Creche Comunitária Lar Feliz".

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA**, e eu, **Prefeito Municipal**, **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** A ementa da Lei nº 2.924/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Declara de Utilidade Pública o Instituto de Desenvolvimento Integrado Sempre Atuante."

**Art. 2º** O art. 1º da Lei nº 2.924/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o Instituto de Desenvolvimento Integrado Sempre Atuante, nesta cidade".*

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se a Lei nº 3.784, de 08 de maio de 2013.

Coronel Fabriciano, 09 de novembro de 2023.

**MARCOS VINICIUS DA SILVA BIZARRO**  
PREFEITO MUNICIPAL



Praça Louis Ensch, 64, Centro - Coronel Fabriciano - MG  
CEP: 35170-033 | Tel: (31) 3406-7335 | CNPJ: 19.875.046/0001-82

**SETOR DE LICITAÇÕES****SETOR DE LICITAÇÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG.** Credenciamento nº 007/2023 – Processo de Compra nº 209/2023 - Processo Licitatório nº 125/2023. **RESULTADO** Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica, que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do direito administrativo, para fornecer serviços de consultas médicas no território de Coronel Fabriciano, em conformidade com a “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema de Único de Saúde – SUS”, tendo como fonte de receita, Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal e Estadual. A CPL informa os credenciados até momento **CLINICA PAULO ARTHUR CARVALHO LTDA e VITORIA SERVIÇOS MEDICOS LTDA.** Coronel Fabriciano/MG, 17 de novembro de 2023. José Pereira. Presidente da CPL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG.** Credenciamento nº 008/2022– Processo de Compra nº 412/2022 – Processo Licitatório nº 229/2022. **RESULTADO** Objeto: O Município de Coronel Fabriciano/MG, através da Secretaria de Governança de Saúde, torna público credenciamento de pessoa jurídica para fornecer serviços de consultas médicas, no território de Coronel Fabriciano, em conformidade com a “tabela de procedimentos, medicamentos, órteses e próteses materiais especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS – grupo 02 – subgrupo 1 – consultas, atendimentos e acompanhamentos”, em atendimento a Secretaria de Governança da Saúde, tendo como fonte de receita Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde e Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS. A CPL informa os credenciados até momento: **Clinica Luana Lage Coelho Ltda, Rodrigo Rocha Ortopedia Ltda, Ricardo Alvarenga Nefrologia Ltda, Clinica Cirúrgica Cel Fabriciano e Nossa Senhora das Graças Médicos Associados Ltda - ME.** Coronel Fabriciano/MG, 17 de novembro de 2023. José Pereira. Presidente da CPL.

## LICENÇA

## LICENÇA



## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

## LICENÇA AMBIENTAL – 23/2023

Processo nº 011826/2023 Reunião do CODEMA datada de 28/09/2023  
EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS WALTER MAIA LTDA

O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental no uso de suas atribuições, com base no Art 2º da Lei Municipal Nº. 2558 de 20 de Dezembro de 1995.

*“De acordo com Art. 20 da Lei Municipal 3.175 de 19 de Abril de 2004 e considerando o Art. 15 inciso V da Lei Municipal 3.2017 de 16 de Dezembro de 2004 onde cita as competências do CODEMA entre elas a de” formular normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, e aprovar as que forem formuladas pelo órgão executor da política ambiental nos termos do art. 20 Inciso V da presente Lei.*

Considerando a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 que “Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, em seu Art. 1º - Para efeitos desta Resolução Conjunta considera-se:

*III - Uso alternativo do solo: a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana.*

Considera-se:

**Em seu Art. 16:** Compete à Comissão Paritária - Copa do Copam, autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas a processo de licenciamento ambiental:

I - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo.

II - Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa.

III - Manejo florestal sustentável de vegetação nativa, inclusive em áreas protegidas.

**LICENÇA****LICENÇA****CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**

IV - Supressão de maciço florestal de origem plantada, com presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso.

V - Corte ou aproveitamento de exemplares arbóreos nativos isolados vivos se localizados dentro de áreas de preservação permanente ou reserva legal.

Parágrafo Único. As intervenções ambientais de que tratam este artigo quando relacionadas às obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento, abastecimento público, energia, contenção de enchentes e encostas, desenvolvidas por órgãos e entidades do Poder Público, bem como seus contratados, serão decididas pelos Superintendentes Regionais de Regularização Ambiental.

**Em seu Art. 17** - Compete à Supram autorizar, através de DAIA, as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas a processo de licenciamento ambiental:

I - destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa.

II - intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa.

III - Corte ou aproveitamento de exemplares arbóreos nativos isolados vivos se localizados fora de áreas de preservação permanente ou reserva legal.

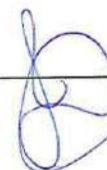
IV - supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou APP.

V - regularização de ocupação antrópica consolidada em APP.

VI - aproveitamento de material lenhoso.

VII - supressão de florestas nativas plantadas que não foram cadastradas junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF.

**Em seu Art. 18** - As intervenções ambientais de que tratam os artigos 16 e 17 desta Resolução Conjunta são de competência do órgão ambiental municipal quando se referirem às intervenções realizadas em área urbana, nos termos da Lei Complementar nº 140, de 8 dezembro de 2011, ressalvada a competência supletiva do órgão ambiental estadual.



Página 2 de 7



## LICENÇA

## LICENÇA



## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Considerando a Lei Complementar nº 140/2011 que *“Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981”*, em seu Art. 9º que rege sobre Ações Administrativas dos Municípios:

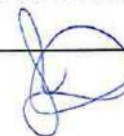
XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:

- a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

XV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, aprovar:

- a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e
- b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.

Considerando a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 que *“Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”*, em seu Art. 1º - Para efeitos desta Resolução Conjunta considera-se: III - *Uso alternativo do solo: a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias,*



Página 3 de 7

## LICENÇA

## LICENÇA



## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

*industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana.*

Considerando Decreto 8217/2023 que *“Regulamenta a Lei Municipal nº. 3.207, de 16 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a política de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação”* em seu Art. 2º: *Os projetos de loteamentos, conjuntos habitacionais e aqueles potencialmente causadores de impactos locais, serão analisados pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, mediante parecer da Gerência de Arquitetura e Urbanismo e da Gerência de Meio Ambiente. O parecer conclusivo da SMOSUMA será enviado ao CODEMA para conhecimento e deliberação.*

Considerando Decreto 4484/13 que *“Dispõe sobre o plantio, remoção, supressão e poda de vegetação de porte arbóreo e arbustivo existente ou que venha a existir no município e dá outras providências.”* fundamentado na Lei Municipal nº. 3.207, de 16 de dezembro de 2004 em seu Art. 3º *É vedado o corte, poda, a derrubada ou a prática de qualquer ação que possa provocar dano, alteração do desenvolvimento natural ou morte de árvore, em propriedades de domínio público ou privado, sem autorização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, e dos órgãos Federal e Estadual competentes, quando couber, sob pena de aplicação de sanções legais previstas em lei.*

§2º. *A autorização de supressão de árvores em número superior a 10 (dez) exemplares, somente poderá ser emitida após deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.*

Considerando a Lei Municipal 4484 de 03 de Abril de 2023 que, *“Dispõe Sobre o Plano Diretor Municipal e dá Outras Providências”*;

Em seu Art. 23. A Macrozona de Expansão Urbana é constituída pelas áreas localizadas dentro do perímetro urbano da sede do Município e contíguas à malha urbana consolidada e/ou projetada, caracterizada por glebas ainda não parceladas, com ou sem ocupação por edificações, independente da hierarquia viária e com baixo potencial de atração de fluxos de cargas e pessoas, dado à baixa ou inexistente ocupação, com condições favoráveis à expansão urbana ou com projetos de estruturação urbana definidos pelo Plano Diretor.



Página 4 de 7

**LICENÇA****LICENÇA****CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**

Art. 24. São objetivos para a Macrozona de Expansão Urbana: I. regular e a expansão desordenada nos limites do perímetro urbano; II. planejar a expansão urbana a partir das microbacias hidrográficas; III. controlar a expansão descontrolada nos limites do perímetro urbano; IV. garantir a eficiência da drenagem urbana no Município; V. integrar as áreas de expansão urbana à malha urbana.

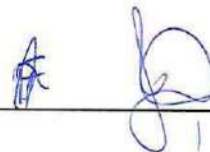
Art. 25. São diretrizes para a Macrozona de Expansão Urbana:

- I. delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;
- II. definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;
- III. definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;
- IV. previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido;
- V. definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e
- VI. definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público

**COORDENADA REFERÊNCIA**

UTM - X: 751455.79 e Y:7839442.32

Concede **LICENÇA AMBIENTAL PARA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO** para o requerente **EMPREENDIMENTOS IMOB. WALTER MAIA**, inscrito no CNPJ 01.861.007/0001-60 situado à Rua Dois, s/n. bairro Aldeia do Lago, Coronel Fabriciano/MG.



## LICENÇA

## LICENÇA



## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

- Supressão de 06 indivíduos arbóreos de espécie Angico (*Anadenanthera colubrina*) e Ficus (*Ficus Benjamina*) isolados ou em pequenos conjuntos, sem nenhuma espécie imune ao corte ou protegida por lei.

## MEDIDAS MITOGATÓRIAS:

- Destinar em local apropriado e devidamente licenciado as galhadas e material proveniente supressão de vegetação.

## CONDICIONANTE – COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

- Plantio de 20 mudas na área do loteamento com apresentação de um PTRF no prazo de 60 dias após retirada da licença.

Coronel Fabriciano, 18 de Outubro de 2023.

VALIDADE: 02 ANOS

Ivan Cesar de Oliveira Bastos  
Presidente do Conselho  
Deliberativo de Meio Ambiente

IVAN CÉSAR DE OLIVEIRA BASTOS  
Presidente do CODEMA

EMPREENDIMENTOS IMOB WALTER MAIA  
CNPJ: 01.861.007/0001-60

**LICENÇA**

**LICENÇA**



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL



Anexo I – Localização da intervenção



## LICENÇA

## LICENÇA



## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

**LICENÇA AMBIENTAL – 24/2023**  
**Processo nº 010177/2023 Reunião do CODEMA datada de 05/10/2023**  
**RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS ALTO DA MATA SPE**

O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental no uso de suas atribuições, com base no Art 2º da Lei Municipal Nº. 2558/1995.

*“De acordo com Art. 20 da Lei Municipal 3.175 de 19 de Abril de 2004 e considerando o Art. 15 inciso V da Lei Municipal 3.2017 de 16 de Dezembro de 2004 onde cita as competências do CODEMA entre elas a de” formular normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, e aprovar as que forem formuladas pelo órgão executor da política ambiental nos termos do art. 20 Inciso V da presente Lei.*

Considerando a Resolução CONAMA nº 237/1997 que “Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental”;

Considerando a Lei Complementar nº 140/2011 que “Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981”, em seu Art. 9º que rege sobre Ações Administrativas dos Municípios:

*XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:*

*a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;*

*XV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, aprovar:*

*a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e*

**LICENÇA****LICENÇA****CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**

b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.

Considerando a **Lei estadual nº 20.922/2013** onde, “Dispõe sobre a política florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.” - Art. 12º onde “A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.”;

Considerando o **Decreto Estadual nº 47.749/2019** que “Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”;

Considerando a **Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021** que “Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Considerando a **Lei Federal nº 6.766/1979** que “Dispõe Sobre o Parcelamento de Solo Urbano e dá Outras Providencias”.

Considerando a **Lei Municipal 4.484/2023** que dispõe da “Atualização do Plano Diretor de Coronel Fabriciano” em sua **Subseção II – A Macrozona de Expansão Urbana (MZEU)**, que rege:

*Art. 23. A Macrozona de Expansão Urbana é constituída pelas áreas localizadas dentro do perímetro urbano da sede do Município e contíguas à malha urbana consolidada e/ou projetada, caracterizada por glebas ainda não parceladas, com ou sem ocupação por edificações, independente da hierarquia viária e com baixo potencial de atração de fluxos de cargas e pessoas, dado à baixa ou inexistente ocupação, com condições favoráveis à expansão urbana ou com projetos de estruturação urbanas definidos pelo Plano Diretor.*

*Art. 24. São objetivos para a Macrozona de Expansão Urbana: I. regular a expansão desordenada nos limites do perímetro urbano; II. planejar a expansão urbana a partir das microbacias hidrográficas; III. controlar a expansão descontrolada nos limites do perímetro urbano; IV. garantir a eficiência da drenagem urbana no Município; V. integrar as áreas de expansão urbana à malha urbana.*

**LICENÇA****LICENÇA****CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**

Considerando a **Lei Municipal nº4.482/2023** que, *“Regulamenta sobre Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo de Coronel Fabriciano; revoga a Lei 4.298 de 18 de março de 2020 e a Lei 4.354 de 22 de fevereiro de 2021; e dá outras providências.*

Considerando **Decreto nº 8217/2023** que *“Regulamenta a Lei Municipal nº. 3.207, de 16 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a política de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação”* em seu **Art. 2º**:

*Os projetos de loteamentos, conjuntos habitacionais e aqueles potencialmente causadores de impactos locais, serão analisados pela Secretaria de Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, mediante parecer da Gerência de Arquitetura e Urbanismo e da Gerência de Meio Ambiente. O parecer conclusivo da SMOSUMA será enviado ao CODEMA para conhecimento e deliberação.*

Considerando **Decreto nº4484/13** que *“Dispõe sobre o plantio, remoção, supressão e poda de vegetação de porte arbóreo e arbustivo existente ou que venha a existir no município e dá outras providências.”* fundamentado na Lei Municipal nº. 3.207, de 16 de dezembro de 2004 em seu **Art. 3º** *É vedado o corte, poda, a derrubada ou a prática de qualquer ação que possa provocar dano, alteração do desenvolvimento natural ou morte de árvore, em propriedades de domínio público ou privado, sem autorização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, e dos órgãos Federal e Estadual competentes, quando couber, sob pena de aplicação de sanções legais previstas em lei.*

**§2º.** *A autorização de supressão de árvores em número superior a 10 (dez) exemplares, somente poderá ser emitida após deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.*

Considerando o **Processo Técnico nº 010177/2023**, regularmente instruído com Relatório de Controle Ambiental - RCA; Plano de Controle Ambiental – PCA envolvendo, Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, Projetos Técnicos Urbanísticos, Projeto de Terraplanagem, Projeto de Drenagem Pluvial, FCE e FOB do Consórcio Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA;

Após Parecer Técnico e Decisão da Plenária:

Concede ANUÊNCIA E AUTORIZA a **RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS ALTO DA MATA SPE LTDA**, portadora do CNPJ nº 35.282.662/0001-86, a empreender atividades de intervenções em geral para fins de instalação do Empreendimento, além de supressão de vegetação nativa, terraplanagem e conformação do relevo e obras de engenharia com finalidade de instalação de infraestruturas necessárias ao projeto aprovado de parcelamento de solo denominado como **“RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS ALTO DA MATA SPE LTDA”**, localizado no imóvel Avenida Dois, s/n,

Página 3 de 6





## LICENÇA

## LICENÇA



## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL



Bairro Residencial Novo Reno, com área total de **3,1969 ha**, em Coronel Fabriciano – MG, com as seguintes especificações:

- Movimentação de **6.538,39 m<sup>3</sup>** de material de corte e aterro, dentro do próprio empreendimento, conforme Projeto de Terraplanagem.
- Supressão de 11 indivíduos arbóreos isolados – espécies nativas e exóticas.

## COORDENADA REFERÊNCIA

UTM: X = 750846.11 e Y = 7841464.10 (DATUM WGS84).

## MEDIDAS MITIGATÓRIAS:

- Não realizar as obras de terraplanagem em período chuvoso.
- Realizar a sinalização e umectação das vias, se necessário.
- Em caso de trânsito de caminhões externo ao empreendimento, mantê-los sempre lonados.
- Destinar em local apropriado e devidamente licenciado as galhadas e material proveniente da movimentação de terra e supressão de vegetação.
- Fechar a via de acesso do local, evitando assim o trânsito de pessoas e veículos não autorizados;

## CONDICIONANTE – COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

- Dar publicidade em veículo de comunicação escrita da cidade, relatando sobre o início das atividades. Entregar o comprovante no máximo 10 dias após início dos trabalhos no local;
- Instalar placa de identificação no local, contendo a finalidade da obra, o número das anuências e licenças emitidas (CODEMA, CIMVA, ARMVA e Alvará de Infraestrutura), em local de boa visibilidade tendo o tamanho mínimo de 02 x 02 metros (4m<sup>2</sup>);
- Destinar de forma ambientalmente correta madeiras e/ou galhadas geradas na supressão dos indivíduos arbóreos;
- Realizar o licenciamento ambiental através do Consórcio Intermunicipal do Vale do Aço – CIMVA;
- Realizar a Implantação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora para as Áreas de Uso Público / Áreas de Uso Comum – “Áreas Verdes” do empreendimento - Área Verde I (1.000,00 m<sup>2</sup>) e Área Verde II (2.867,38 m<sup>2</sup>) nos termos do Plano de Controle Ambiental e apresentar relatórios semestrais de monitoramento, devidamente acompanhado de registros fotográficos e anotação de responsabilidade técnica, durante o período de 2 anos após a implantação;

Página 4 de 6



**LICENÇA****LICENÇA****CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**

- Realizar contra partida no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) depositados diretamente na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente, para fomento da construção do Parque Ambiental APA Mata da Biquinha ou outro projeto de interesse ambiental municipal a ser deliberado pelo CODEMA. CC 49338-4, Ag. 0365, Banco do Brasil – Fundo Municipal de Meio Ambiente. Anexar a comprovação do depósito junto ao Processo Administrativo 010177/2023, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da retirada da presente licença junto ao Departamento de Meio Ambiente.

Essa anuência não dispensa, nem substitui a necessidade de obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

De igual forma, não substitui ou dispensa outras exigências legais ou processuais que se fizerem necessárias.

Coronel Fabriciano, 10 de outubro de 2023

**Validade: 18 meses sendo passível de renovação automática após análise dos técnicos municipais.**



LICENÇA

LICENÇA



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL



Anexo I – Localização do empreendimento



MARCOS VINICIUS DA SILVA  
BIZARRO:68726244004

Atestado de autoria assinado por MARCOS VINICIUS DA SILVA em 17/11/2023 11:42:52.  
OBS: Este documento foi assinado digitalmente por MARCOS VINICIUS DA SILVA em 17/11/2023 11:42:52.  
OBS: Este documento foi assinado digitalmente por MARCOS VINICIUS DA SILVA em 17/11/2023 11:42:52.  
OBS: Este documento foi assinado digitalmente por MARCOS VINICIUS DA SILVA em 17/11/2023 11:42:52.

Marcos Vinícius da Silva Bizarro  
Prefeito

Douglas Prado Barbosa  
Secretário de Governança Urbana,  
Planejamento e Meio Ambiente

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
IVAN CÉSAR DE OLIVEIRA BASTOS  
Data: 20/10/2023 11:42:52-0300  
Verifique em <https://validar.siti.gov.br>

Ivan César de Oliveira Bastos  
Presidente do CODEMA

Residencial Empreendimentos Alto Da Mata Spe Ltda  
CNPJ nº 35.282.662/0001-86

## LICENÇA

## LICENÇA



## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL – 25/2023  
Processo nº 011855/2023 Reunião do CODEMA datada de 26/10/2023  
BRUNO MORAIS DE OLIVEIRA TORRES

O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental no uso de suas atribuições, com base no Art 2º da Lei Municipal Nº. 2558 de 20 de Dezembro de 1995.

*“De acordo com Art. 20 da Lei Municipal 3.175 de 19 de Abril de 2004 e considerando o Art. 15 inciso V da Lei Municipal 3.2017 de 16 de Dezembro de 2004 onde cita as competências do CODEMA entre elas a de” formular normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, e aprovar as que forem formuladas pelo órgão executor da política ambiental nos termos do art. 20 Inciso V da presente Lei.*

Considerando a **Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013** que **“Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”**, em seu Art. 1º - Para efeitos desta Resolução Conjunta considera-se:

*III - Uso alternativo do solo: a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana.*


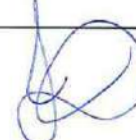
Considera-se:

**Em seu Art. 16:** Compete à Comissão Paritária - Copa do Copam, autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas a processo de licenciamento ambiental:

I - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo.

II - Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa.

III - Manejo florestal sustentável de vegetação nativa, inclusive em áreas protegidas.

  Página 1 de 7

## LICENÇA

## LICENÇA



## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

IV - Supressão de maciço florestal de origem plantada, com presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso.

V - Corte ou aproveitamento de exemplares arbóreos nativos isolados vivos se localizados dentro de áreas de preservação permanente ou reserva legal.

Parágrafo Único. As intervenções ambientais de que tratam este artigo quando relacionadas às obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento, abastecimento público, energia, contenção de enchentes e encostas, desenvolvidas por órgãos e entidades do Poder Público, bem como seus contratados, serão decididas pelos Superintendentes Regionais de Regularização Ambiental.

**Em seu Art. 17** - Compete à Supram autorizar, através de DAIA, as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas a processo de licenciamento ambiental:

I - destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa.

II - intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa.

III - Corte ou aproveitamento de exemplares arbóreos nativos isolados vivos se localizados fora de áreas de preservação permanente ou reserva legal.

IV - supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou APP.

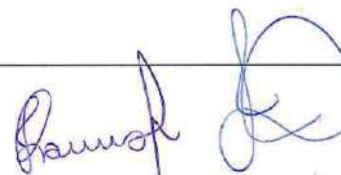
V - regularização de ocupação antrópica consolidada em APP.

VI - aproveitamento de material lenhoso.

VII - supressão de florestas nativas plantadas que não foram cadastradas junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF.

**Em seu Art. 18** - As intervenções ambientais de que tratam os artigos 16 e 17 desta Resolução Conjunta são de competência do órgão ambiental municipal quando se referirem às intervenções realizadas em área urbana, nos termos da Lei Complementar nº 140, de 8 dezembro de 2011, ressalvada a competência supletiva do órgão ambiental estadual.

---



Página 2 de 7

## LICENÇA

## LICENÇA



## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Considerando a **Lei Complementar nº 140/2011** que *“Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981”*, em seu Art. 9º que rege sobre **Ações Administrativas dos Municípios**:

**XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:**

- a) **que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;**

**XV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, aprovar:**

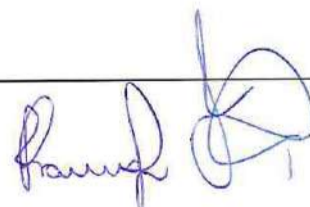
- b) **a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.**

Considerando a **LEI 2.995, DE 1º DE MARÇO DE 2002**, que Dispõe sobre a implantação da Área de Proteção Ambiental no Município de Coronel Fabriciano - APA Serra dos Cocais, e dá outras providências;

Art. 6º - A APA Serra dos Cocais, será supervisionada, administrada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, com participação do Conselho Consultivo.

Parágrafo único: O Conselho Consultivo deverá ser composto, de forma colegiada e paritária, pelas autoridades públicas estaduais e municipais, entidades ambientalistas não governamentais, entidades de classe, empresas e toda comunidade envolvida com a APA Serra dos Cocais.

---



Página 3 de 7

## LICENÇA

## LICENÇA



## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Considerado o **DECRETO 1.641, DE 1º DE MARÇO DE 2002**. Estabelece Zoneamento Ambiental (Ecológico - econômico) para Área de Proteção Ambiental Serra dos Cocais - APA Serra dos Cocais, criada pela Lei nº. 2.995, de 1º de março de 2002.

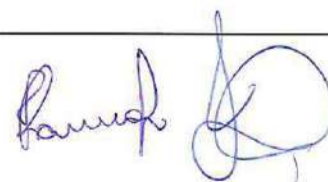
Art. 5º - As florestas e demais formas de APA Serra dos Cocais são consideradas essenciais para a proteção e conservação do ecossistema e sua utilização dependerá de prévio parecer da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano e competente autorização do Instituto Estadual de Florestas - IEF ou Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, quando for o caso.

Considerando **Decreto 8217/2023** que *“Regulamenta a Lei Municipal nº. 3.207, de 16 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a política de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação”* em seu **Art. 2º**: *Os projetos de loteamentos, conjuntos habitacionais e aqueles potencialmente causadores de impactos locais, serão analisados pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, mediante parecer da Gerência de Arquitetura e Urbanismo e da Gerência de Meio Ambiente. O parecer conclusivo da SMOSUMA será enviado ao CODEMA para conhecimento e deliberação.*

Considerando **Decreto 4484/13** que *“Dispõe sobre o plantio, remoção, supressão e poda de vegetação de porte arbóreo e arbustivo existente ou que venha a existir no município e dá outras providências.”* fundamentado na Lei Municipal nº. 3.207, de 16 de dezembro de 2004 em seu Art. 3º *É vedado o corte, poda, a derrubada ou a prática de qualquer ação que possa provocar dano, alteração do desenvolvimento natural ou morte de árvore, em propriedades de domínio público ou privado, sem autorização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, e dos órgãos Federal e Estadual competentes, quando couber, sob pena de aplicação de sanções legais previstas em lei.*

§2º. *A autorização de supressão de árvores em número superior a 10 (dez) exemplares, somente poderá ser emitida após deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.*

Considerando a **Lei Municipal 4484 de 03 de Abril de 2023** que, *“Dispõe Sobre o Plano Diretor Municipal e dá Outras Providências”*;



Página 4 de 7

**LICENÇA****LICENÇA****CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**

*Art. 12. As áreas urbanas do Município de Coronei Fabriciano são constituídas pelo perímetro urbano da Sede e dos perímetros urbanos dos povoados de Santa Vitória dos Cocais e de São José dos Cocais.*

*§ 1º. Os perímetros urbanos municipais estão apresentados no Anexo I desta Lei.*

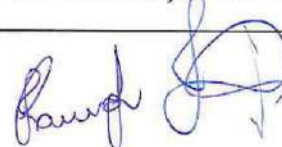
**Art. 26.** A Macrozona de Controle Ambiental engloba as áreas localizadas dentro dos perímetros urbanos da sede do Município e dos povoados rurais, caracterizadas pela fragmentação de glebas rurais em lotes com área acima de 1.200m<sup>2</sup>, sem configuração de parcelamento do solo formal, com edificações de padrão construtivo diversificado, associado a usos não rurais, com áreas em torno de 250m<sup>2</sup>, às quais funcionam como segundas residências, sítios e/ou chácaras de lazer destinados à locação para eventos e/ou finais de semana, aproveitando as estradas vicinais existentes e/ou às estradas internas das propriedades rurais, sem pavimentação, drenagem e/ou sinalização, com baixo tráfego de veículos pesados caracterizado pela predominância de circulação de veículos de passeios e motocicletas e baixo grau de circulação de pessoas.

**Art. 78.** A Zona Ambiental de Conservação (ZAC) é constituída das áreas de relevância ambiental que já apresentam certo grau intervenção humana, abrangendo áreas degradadas, áreas de remanescentes de vegetação de porte médio e baixo, áreas de pastagens, áreas de riscos geotécnicos ou hidrológicos, as faixas de transição entre as zonas de proteção ambiental e as áreas de ocupação urbana.

**Art. 80.** São diretrizes da Zona Ambiental de Conservação (ZAC):

II. as áreas de propriedade particular classificadas como Zona Ambiental de Conservação poderão ser parceladas, ocupadas e utilizadas, respeitados os parâmetros urbanísticos e as restrições legais previstas e assegurada sua preservação ou recuperação, mediante aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA;

V. é admitido a supressão de vegetação secundária em estágio de regeneração médio, para fins de loteamento ou edificação, desde que seja preservado no mínimo 30% da área total de vegetação da propriedade, exceto nos casos que é vedado por legislação específica; VI. a supressão de vegetação nas Zona Ambiental de Conservação dependerá de autorização do órgão municipal





**LICENÇA****LICENÇA****CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**

competente e do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente fundamentada em parecer técnico;

**COORDENADA REFERÊNCIA**

UTM DATUM WGS84 – X:744352.41 e Y: 7845174.39

Concede **LICENÇA AMBIENTAL PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NA APA SERRA DOS COCAIS** para o requerente **BRUNO MORAIS DE OLIVEIRA TORRES**, inscrito no CPF 309.078.026-72 situado à Fazenda Horto Caladão s/n. Zona Rural, Coronel Fabriciano/MG.

- Supressão de 21 indivíduos arbóreos de espécie exótica – Manga (*Mangifera sp*). E Eucalipto Citriodora (*Corymbia Citriodora*), sem nenhuma espécie imune ao corte ou protegida por lei.

**MEDIDAS MITOGATÓRIAS:**

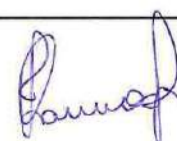
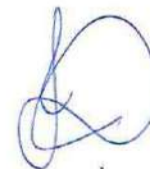
- Destinar em local apropriado e devidamente licenciado as galhadas e material proveniente supressão de vegetação.

**CONDICIONANTE – COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

- Realizar a doação de 05 (cinco) placas indicativas de animais silvestres, conforme modelo especificado no anexo II;
- Apresentar Plano Técnico de Reconstituição de Flora e realizar sua execução indicando o local que será feito o plantio de 42 indivíduos arbóreos na área.

Coronel Fabriciano, 31 de Outubro de 2023.

**VALIDADE: 02 ANOS**



Página 6 de 7

**LICENÇA**

**LICENÇA**



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**

Esta anuência refere-se somente à deliberação favorável do CODEMA em função do imóvel situar-se na Área de Preservação Ambiental APA Cocais, sendo, portanto, necessário anuência do conselho gestor desta APA. De igual modo, não substitui outras licenças das esferas Municipal, Estadual ou Federal caso sejam necessárias. Igualmente, a mesma só tem valia em conjunto com às demais licenças citadas, caso necessárias.

*Ivan Cesar de Oliveira Bastos*  
Presidente do Conselho  
Deliberativo de Meio Ambiente

**IVAN CÉSAR DE OLIVEIRA BASTOS**  
Presidente do CODEMA

*Bruno Moraes de Oliveira Torres*

**BRUNO MORAIS DE OLIVEIRA TORRES**  
CPF: 309.078.026-72

Anexo I – Localização da intervenção



Anexo II – modelo de placa indicativa



**PORTARIA****PORTARIA**Prefeitura Municipal de  
**Coronel  
Fabriciano****PROCURADORIA  
GERAL DO  
MUNICÍPIO****PORTARIA 3559, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Coronel Fabriciano em exercício, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, a partir da data supracitada, para atuar como Agente de Contratação, no Processo de compra nº 259/2023, Dispensa Presencial nº 042/2023 de acordo com o artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, o servidor ocupante do cargo de provimento efetivo da classe de Oficial de Administração II, **PAULO VALADARES DA SILVA**, matrícula 146.025.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 09 de novembro de 2023.

**MARCOS VINÍCIUS DA SILVA BIZARRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Praça Louis Ensch, 64, Centro - Coronel Fabriciano - MG  
CEP: 35170-033 | Tel: (31) 3406-7335 | CNPJ: 19.875.046/0001-82

**PORTARIA****PORTARIA**Prefeitura Municipal de  
**Coronel Fabriciano****PROCURADORIA  
GERAL DO  
MUNICÍPIO****PORTARIA 3560, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023**

O Prefeito Municipal de Coronel Fabriciano, no desempenho de suas atribuições, atendendo à solicitação formulada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais, observados os termos do Convênio de Mútua Cooperação entre o Município de Coronel Fabriciano e a Secretaria de Estado, e atendendo ao pedido da servidora protocolado nesta prefeitura, sob o número 016086, de 07 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CEDER**, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais, com ônus para o CESSIONÁRIO, a servidora **ERICA PEREIRA ALVES BELTRAME**, ocupante do cargo de provimento efetivo da classe de TNS// ASSISTENTE SOCIAL, conforme nomeação através da portaria nº. 3166, de 26 de setembro de 2016, a partir do dia 13 de novembro de 2023 a 13 de novembro de 2024.

**Art. 2º** A servidora cedida receberá seus proventos do órgão CESSIONÁRIO, com respectivo recolhimento para o Instituto de Previdência próprio do Município de Coronel Fabriciano.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 13 de novembro de 2023.

Marcos Vinicius da Silva Bizarro  
PREFEITO MUNICIPAL



Praça Louis Ensch, 64, Centro - Coronel Fabriciano - MG  
CEP: 35170-033 | Tel: (31) 3406-7335 | CNPJ: 19.875.046/0001-82

**PORTARIA****PORTARIA**Prefeitura Municipal de  
**Coronel Fabriciano****PROCURADORIA  
GERAL DO  
MUNICÍPIO****PORTARIA 3561, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Altera a Portaria 3351, de 20 de março de 2023, que Nomeia membros do Conselho Municipal de Educação, para o biênio de 2023 a 2024.

O Prefeito Municipal de Coronel Fabriciano, no desempenho de suas atribuições, com base nas Leis Municipais nº. 2.716, de 08 de janeiro de 1998, 3.048, de 07 de outubro de 2002 e 3.300 de 12 de abril de 2006,

RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar a Portaria 3351, de 20 de novembro de 2023, que Nomeia os membros a seguir descritos, titulares e suplentes, para comporem o Conselho Municipal de Educação para o exercício de dois anos a partir de 16/12/2022 a 15/12/2024.

**Art. 2º** Representando a Secretaria de Governança Educacional e Cultura:

TITULARES:

- I. Cristina do Carmo Oliveira Soares (Nomeação)
- II. Cinthia Beatriz Ferreira Mairinck (Nomeação)
- III. Jaqueline Lopes Valadares (Recondução)

SUPLENTES:

- I. Neuza Oliveira Viana (Nomeação)
- II. Liris da Penha Amorim Mota (Nomeação)
- III. Denizia Gomes Coelho (Nomeação)

**Art. 3º** Representando a Secretaria de Governança da Saúde:

TITULAR:

- I. Luanna Cristhina Valentim Sousa (Nomeação)

SUPLENTE:



Praça Louis Ensch, 64, Centro - Coronel Fabriciano - MG  
CEP: 35170-033 | Tel: (31) 3406-7335 | CNPJ: 19.875.046/0001-82

**PORTARIA****PORTARIA**Prefeitura Municipal de  
**Coronel Fabriciano****PROCURADORIA  
GERAL DO  
MUNICÍPIO**

I. Alfredo Souza Guzzo (Nomeação)

**Art. 4º** Representando a Secretaria de Governança de Assistência Social:

TITULAR:

I. Elaine Cristina Miranda Martins Silva (Nomeação)

SUPLENTE:

I. Gorete Machado Bretas (Nomeação)

**Art. 5º** Representando os Professores da Rede Municipal de Ensino:

TITULAR:

I. Rita de Cássia Ferreira (Recondução)

SUPLENTE:

I. Alexandre Lopes Ferreira (Recondução)

**Art. 6º** Representando os Professores da Rede Privada de Educação Infantil – SINPRO  
– Sindicato dos Professores da Rede Particular de Ensino:

TITULAR:

I. Sebastião Geraldo Araújo (Nomeação)

SUPLENTE:

I. Moises Arimatéia Matos (Recondução)

**Art. 7º** Representando as Escolas Particulares de Educação Infantil Indicado pelo  
SINEP – Sindicato das Escolas Particulares:

TITULAR:

I. Leyse Ferreira Rocha (Nomeação)

SUPLENTE:

I. Werônica Oliveira Maia (Nomeação)

Praça Louis Ensch, 64, Centro - Coronel Fabriciano - MG  
CEP: 35170-033 | Tel: (31) 3406-7335 | CNPJ: 19.875.046/0001-82

**PORTARIA****PORTARIA**Prefeitura Municipal de  
**Coronel Fabriciano****PROCURADORIA  
GERAL DO  
MUNICÍPIO****Art. 8º** Representando as Instituições Comunitárias e Filantrópicas de Educação Infantil:

TITULAR:

- I. Elizângela Santos Rodrigues (Recondução)

SUPLENTE:

- I. Wesley Aparecido Fonseca (Recondução)

**Art. 9º** Representando os Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino:

TITULAR:

- I. Sumáia Sthefane Campos (Nomeação)
- II. Geidesson Cristian Silva (Nomeação)

SUPLENTE:

- I. Vanderlina Pimentel Cornélio de Sousa (Nomeação)
- II. Gretchen Kelly de Oliveira (Recondução)

**Art. 10** Representando os Técnicos de Nível Superior da Rede Municipal de Ensino:

TITULAR:

- I. Wanda Lúcia de Andrade Freitas (Recondução)

SUPLENTE:

- II. Rogéria Maria de Melo Carneiro (Recondução)

**Art. 11** Representando os Diretores da Rede Municipal de Ensino:

TITULAR:

- I. Liliane Pacheco Porto e Silva (Nomeação)

SUPLENTE:

- I. Élide de Cássia Araújo (Nomeação)

Praça Louis Ensch, 64, Centro - Coronei Fabriciano - MG  
CEP: 35170-033 | Tel: (31) 3406-7335 | CNPJ: 19.875.046/0001-82

**PORTARIA****PORTARIA**Prefeitura Municipal de  
**Coronel  
Fabriciano****PROCURADORIA  
GERAL DO  
MUNICÍPIO****Art. 12** Representando os Servidores da Rede Municipal de Ensino:

TITULAR:

- I. Neuza Maria Soares Silva (Nomeação)

SUPLENTE:

- I. Gilza Pereira Coelho (Nomeação)

**Art. 13** Representando a Educação Superior Instalada no Município:

TITULAR:

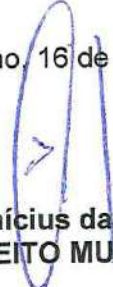
- I. Tereza Cristina Monteiro Cota (Nomeação)

SUPLENTE:

- I. Viviani Paes de Lima Silva (Nomeação)

**Art. 14** Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de outubro de 2023.**Art. 15** Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 16 de novembro de 2023.

  
Marcos Vinicius da Silva Bizarro  
PREFEITO MUNICIPALPraça Louis Ensch, 64, Centro - Coronel Fabriciano - MG  
CEP: 35170-033 | Tel: (31) 3406-7335 | CNPJ: 19.875.046/0001-82



**RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO CME Nº 89 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre o critério de escolha de turmas, aulas, funções e/ou horário de trabalho nas unidades escolares da Rede Municipal de Coronel Fabriciano e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e considerando os princípios da legalidade, da impessoalidade e transparência que regem a Administração Pública; a lei nº 3937 de 23 de agosto de 2014 que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público de Coronel Fabriciano e a lei nº 3942 de 01 de setembro de 2014 que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores da Educação de Coronel Fabriciano,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE ESCOLA****SEÇÃO I – DA DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS, AULAS E HORÁRIOS DE TRABALHO**

**Art. 1º** – As turmas, aulas, funções e horários nas unidades escolares da Rede Municipal de Coronel Fabriciano serão distribuídas aos servidores detentores de cargo efetivo, devidamente lotado nas escolas na data da publicação desta resolução, devendo todo o processo ser registrado em ata, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

- I. Maior tempo de serviço na rede Municipal de Coronel Fabriciano, não computando tempo de contratado
- II. Maior tempo de serviço na escola
- III. Titulação
- IV. Idade maior

**§ 1º** – Os critérios acima deverão ser analisados pela Equipe Gestora da Escola, respeitando o servidor que possuir perfil para tal cargo e/ou função, assiduidade e pontualidade no exercício de suas atribuições no ano anterior e conveniência pedagógica.

**§ 2º** – O tempo a ser computado para efeito do disposto no inciso I do Art. 1º é o tempo de serviço da rede municipal, apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação por aprovação em concurso.

## RESOLUÇÃO

## RESOLUÇÃO



§ 3º – A distribuição de aulas (14 horas/aula) de matérias específicas do 6º ao 9º ano do Ensino fundamental acontecerá por turno de trabalho, juntamente com a coordenação (6 horas/aula), totalizando 20 horas/aulas semanais em cada turno. Ao professor com carga horária de 40 horas/semanais, deverá ser atribuído ao mesmo 14 horas/aula e 6 horas de coordenação em cada turno de trabalho, totalizando 28 horas/aula e 12 horas de coordenação semanal.

§ 4º – Em casos específicos, caso não haja 14 horas/aulas por turno, serão analisados e liberados pela SGEDC por meio da Gerência de Administração Escolar, para atendimento da demanda do Quadro de Escola.

§ 5º – O tempo de serviço prestado na Secretaria de Governança Educacional de Coronel Fabriciano será considerado como efetivo exercício na escola de lotação do servidor para fins de escolha de turmas/aulas ou horário de trabalho.

§ 6º – O tempo de serviço averbado não poderá ser computado para fins de escolha de turmas/aulas ou horário de trabalho.

§ 7º – A distribuição deverá ocorrer no **dia 05/12/2023**, com a presença de todos os servidores efetivos, informando o horário que a mesma acontecerá com antecedência.

§ 8º – Após a escolha pelos servidores e ata devidamente registrada, datada e assinada por todos os presentes, uma cópia deverá ser encaminhada para a SGED uma cópia aos cuidados da Gerência do Sistema Municipal de Educação.

**Art. 2º** – Os Profissionais de Educação Infantil com carga horária semanal de 40 horas serão lotados nos CMEIs para atendimento as turmas de Educação Infantil de 0 a 3 anos com jornada integral e nas Escolas que ofertam Educação Infantil em jornada integral para atendimento a estas turmas.

**Art. 3º** – Revoga Resolução CME Nº 83 de 17 de novembro de 2022.

**Art. 4º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 16 de novembro de 2023.

Aprovada na Plenária de 16/11/2023

WESLEY APARECIDO FONSECA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Coronel Fabriciano.

**RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 025 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a Prorrogação do mandato da mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso de Coronel Fabriciano.**

O Conselho municipal do idoso de Coronel Fabriciano – CMI/CF, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal 3.320 de 11 de Setembro de 2006, fundamentadas na Lei Federal Nº 10.741/2003, e em cumprimento à deliberação da reunião ordinária, realizada no dia 16 de Novembro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a **Prorrogação** do mandato da mesa diretora do Conselho Municipal do Idoso do período de setembro de 2022 a agosto de 2023, passando a vigorar até o período de julho de 2024.

- **Presidente:** Renato Gregório de Jesus - Representante Sociedade Civil;
- **Vice-presidente:** Daianne Cristine Rocha de Brito – representante governamental;
- **Primeira secretária:** Josilayne Andrade de Souza Vieira – representante da sociedade civil;
- **Segunda secretária:** Danielle Marise Vieira Fernandes – representante governamental.

**Art. 2º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Coronel Fabriciano, 17 de Novembro de 2023.

RENATO  
GREGÓRIO DE  
JESUS:034729886  
90

Assinado de forma digital  
por RENATO GREGÓRIO  
DE JESUS:03472988690  
Dados: 2023.11.17  
10:54:59 -03'00'

**RENATO GREGÓRIO DE JESUS**  
Presidente do Conselho Municipal do  
Idoso – CMI/CF

## RESOLUÇÃO

## RESOLUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO  
SECRETARIA DE GOVERNANÇA EDUCACIONAL E CULTURA

## RESOLUÇÃO SGED Nº 178 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

*Estabelece critérios para a distribuição de Extensão de Carga Horária para ano de 2024 e dá outras providências.*

O Secretário de Governança Educacional e Cultura de Coronel Fabriciano, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Portaria nº 2493 de 05 de maio de 2021, o disposto no Decreto nº 4532, de 09 de maio de 2013, na Resolução SMEC nº 87 de 12 de novembro de 2014 e a necessidade de assegurar a qualidade das aulas ministradas em caráter de Extensão de Carga Horária.

RESOLVE:

**Art. 1º** – A carga horária semanal de trabalho do Docente de Educação Básica, nos termos do Decreto nº 4532/2013 poderá ser acrescida de até 100% (cem por cento), para ministrar conteúdo curricular para o qual seja habilitado.

**Parágrafo Único** – A extensão de carga horária será oferecida para o servidor que apresentar perfil, desempenho, conveniência pedagógica, lançamento em tempo hábil do aproveitamento, frequência e desenvolvimento dos alunos no Sistema GRP, assiduidade e pontualidade no exercício de suas atribuições no ano anterior, após avaliação feita pelo gestor onde exerceu a função.

**Art. 2º** – A extensão de carga horária, de que trata o artigo anterior será oferecida em caráter temporário para:

I – para o professor efetivo no mesmo conteúdo curricular:

- a) da própria escola;
- b) de outra escola.

II – para o professor efetivo com habilitação no conteúdo curricular de extensão:

- a) da própria escola;
- b) de outra escola.

III – para o professor contratado para o conteúdo curricular:

- a) da própria escola;

## RESOLUÇÃO

## RESOLUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO  
SECRETARIA DE GOVERNANÇA EDUCACIONAL E CULTURA

b) de outra escola.

IV – para o professor contratado com habilitação no conteúdo curricular da extensão:

a) da própria escola;

b) de outra escola.

§ 1º – O professor da Educação Básica, com carga horária de 40 horas semanais não poderá assumir extensão de carga horária.

**Art. 3º** – Poderá ocorrer nova atribuição de extensão de carga horária quando o professor apresentar resultado satisfatório em período avaliatório subsequente trabalhado pela equipe diretiva da escola.

§ 1º – A extensão de carga horária somente poderá ocorrer no contra turno de trabalho do professor.

**Art. 4º** – Perderá a extensão de carga horária o professor que:

- I. Apresentar desempenho insatisfatório durante o desenvolvimento do trabalho;
- II. Apresentar atestado médico em número superior a 02 (dois) por semestre, independente do número de dias afastados;
- III. Apresentar 02 dias ou mais de falta injustificada.

**Art. 5º** – Poderá ocorrer dispensa imediata da extensão de carga horária em caso de ocorrência disciplinar, devidamente apurada, que contraindique a permanência do professor.

**Art. 6º** – A extensão de carga horária será concedida ao professor da Educação Básica, a cada ano letivo e cessará, a qualquer tempo, quando ocorrer:

- I. Desistência do professor;
- II. Redução do número de turmas ou aulas, na unidade em que estiver atuando;
- III. Retorno do titular, quando a extensão resultar de substituição;
- IV. Provimento do cargo, quando a extensão resultar de aulas oriundas de cargo vago;
- V. Ocorrência de movimentação do professor;
- VI. Afastamento do cargo, com ou sem remuneração, por período superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou não;

**RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**SECRETARIA DE GOVERNANÇA EDUCACIONAL E CULTURA**

- VII. Resultado insatisfatório da avaliação de desempenho;
- VIII. Ocorrência de faltas no mês em número superior a 10% (dez por cento) da carga horária mensal de trabalho do professor, nela incluída a extensão.

**§ 1º** – A desistência do professor quando ocorrer abrangerá a totalidade das aulas assumidas como extensão de carga horária.

**§ 2º** – Na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I e VI deste artigo, o professor somente poderá concorrer à extensão de carga horária no ano subsequente.

**§ 3º** – o professor com extensão de carga horária que desejar se afastar por motivo de férias prêmio deverá antes do afastamento, formalizar a desistência da extensão.

**Art. 7º** – O professor da Educação Básica que manifestar interesse em assumir aulas ou turmas em caráter de extensão de carga horária deverá preencher uma declaração, no final do ano letivo e entregar na secretaria da escola.

**Parágrafo Único** – As escolas deverão receber as declarações de que trata este artigo e encaminhá-las à Secretaria de Governança Educacional, à Gerência de Administração Escolar, **impreterivelmente até 05 de dezembro de 2023**.

**Art. 8º** – Em caso de redução de turmas ou aulas, será dispensado, por ordem de prioridade:

- I. Da extensão de carga horária, o professor contratado;
- II. Do cargo, o professor contratado;
- III. Da extensão de carga horária o professor efetivo.

**Art. 9º** – Cabe a cada escola divulgar entre os seus professores o teor desta Resolução.

**Art. 10** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Resolução SGEDC nº 159/2022 e as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 16 de novembro de 2023.

**CARLOS ALBERTO SERRA NEGRA**  
Secretário de Governança Educacional e Cultura